



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.937.831-3 e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**JARDIM MEDICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.588.015/0001-24, com sede na Avenida Tiradentes, nº 764, na cidade de Marumbi - Paraná, CEP: 86.910-000 neste ato representada pelo Senhor (a) **Gleyson Cividini Peretti**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 8.352.839-7 e inscrito (a) no CPF/MF nº 008.389.239-76, residente e domiciliado a Rua Romeu Serafim Vieira, nº 150, Centro, na cidade de Marumbi – Paraná, CEP 86.910-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de medicamentos destinados à composição e manutenção das farmácias básicas e medicamentos de urgência e emergência da Secretaria de Saúde do Município de Bom Sucesso, para o período de 12 (doze)**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **JARDIM MEDICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Marumbi - Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 764, CEP 86.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.588.015/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **Gleyson Cividini Peretti**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 8.352.839-7, inscrito no CPF sob o nº 008.389.239-76, residente e domiciliado na Rua Romeu Serafim Vieira, nº 150, na cidade de Marumbi – Paraná, CEP 86.910-000 com os preços dos itens abaixo relacionados:

Valor do Contrato: 188.307,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
7	14353	Alendronato de sódio 70 mg c/01 cpr	UNID	1.000,00	R\$3,40	3.400,00	EMS
8	547	Alopurinol 300 mg	UNID	4.000,00	R\$0,40	1.600,00	PRATI DONADUZZI
12	18115	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, APRESENTAÇÃO:PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	UNID	1.000,00	R\$8,30	8.300,00	GERMED
14	790	Atenolol - comp 50 mg	UNID	60.000,00	R\$0,20	12.000,00	PRATI
21	564	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	UNID	7.000,00	R\$0,15	1.050,00	PRATI DONADUZZI
26	17121	carvedilol 25 mg cp	UNID	6.000,00	R\$0,70	4.200,00	MERCK
27	1673	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	UNID	6.000,00	R\$0,30	1.800,00	EMS
28	1601	CARVEDILOL 6,25 MG - COMPRIMIDO	UNID	6.000,00	R\$0,40	2.400,00	NOVA QUIMICA
45	18124	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO:2 MG - comprimido	UNID	2.000,00	R\$0,13	260,00	EMS
46	578	ENALAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO	UNID	7.500,00	R\$0,15	1.125,00	CIMED
47	8335	ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO	UNID	1.600,00	R\$0,30	480,00	CIMED
55	10386	FINASTERIDA 5 MG	UNID	2.000,00	R\$1,48	2.960,00	EMS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

58	14465	Furosemida 40 mg c/ 1cpr	UNID	3.000,00	R\$0,20	600,00	GEOLAB
60	7134	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	UNID	8.000,00	R\$0,13	1.040,00	GEOLAB
65	851	Hidroxido de Alumínio - Suspensão 62MG/ML	UNID	1.000,00	R\$8,50	8.500,00	SOBRAL
69	18129	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:5 MG, TIPO MEDICAMENTO:SUBLINGUAL	UNID	1.000,00	R\$1,50	1.500,00	EMS
70	18130	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:20 MG)	UNID	6.000,00	R\$0,24	1.440,00	EMS
77	209	LIDOCAÍNA CLORIDRATO GELÉIA 2%	UNID	350,00	R\$7,80	2.730,00	PHARLAB
78	8349	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO	UNID	4.000,00	R\$0,30	1.200,00	GEOLAB
79	1621	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	UNID	2.000,00	R\$5,90	11.800,00	PRATI DONADUZZI
82	4975	METFORMINA 850 MLG C/ 1 CPR	UNID	1.000,00	R\$0,10	100,00	PRATI
83	55	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	UNID	15.000,00	R\$0,30	4.500,00	SANVAL
84	7130	METOCLOPRAMIDA 4 mg/ml solução oral	UNID	1.500,00	R\$3,00	4.500,00	MARIOL
86	10356	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:50 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNID	4.000,00	R\$0,70	2.800,00	MEDLEY
87	18133	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:100 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNID	2.000,00	R\$1,00	2.000,00	EMS
97	18136	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG)	UNID	800,00	R\$1,85	1.480,00	HYPOFARMA
100	10347	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/ML	UNID	300,00	R\$8,20	2.460,00	PRATI
102	1721	Prednisolona 3mg/ml sol oral	FSC	1.000,00	R\$6,50	6.500,00	GLOBO
105	14544	Prometazina 25 mg c/ 1cpr	UNID	1.500,00	R\$0,20	300,00	CRISTALIA
109	3799	SALBUTAMOL, DOSAGEM:100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:AEROSOL ORAL	UNID	200,00	R\$14,00	2.800,00	TEUTO
114	922	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:400MG + 80MG	UNID	5.000,00	R\$0,30	1.500,00	PRATI
124	18142	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	UNID	300,00	R\$13,20	3.960,00	NEO QUIMICA
127	18144	ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	UNID	250,00	R\$15,00	3.750,00	EUROFARMA
129	783	ACICLOVIR, DOSAGEM:50 MG/G, USO:CREME	UNID	300,00	R\$2,25	675,00	PRATI DONADUZZI
134	7128	AMINOFILINA 100 MG	UNID	1.500,00	R\$0,08	120,00	HIPOLABOR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

146	18154	CARBOCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	UNID	300,00	R\$8,70	2.610,00	PRATI
152	10254	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	UNID	2.000,00	R\$0,30	600,00	CIMED
153	829	Cilostazol - comp 50 mg	UNID	2.000,00	R\$0,60	1.200,00	BIOSINTETICA
159	18157	CLOPIDOGREL DOSAGEM:75 MG	UNID	2.000,00	R\$1,50	3.000,00	LEGRAND
163	18159	CLORTALIDONA, DOSAGEM:12,5 MG	UNID	4.000,00	R\$0,12	480,00	EMS
171	6512	DICLOFENACO SAL POTÁSSICO 50 MG COMPRIMIDO	UNID	10.000,00	R\$0,30	3.000,00	GEOLAB
174	18163	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	UNID	250,00	R\$5,00	1.250,00	FARMACE
176	10295	DROPROPIZINA, DOSAGEM 1,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO XAROPE	UNID	300,00	R\$4,60	1.380,00	ELOFAR
177	15276	DROPROPIZINA XAROPE 3,0MG/ML XAROPE	UNID	200,00	R\$6,60	1.320,00	ELOFAR
200	1704	Meloxicam 15 mg	UNID	2.500,00	R\$1,25	3.125,00	PHARLAB
202	878	NIMESULIDA 100 MG - C/ 1 COMPRIMIDO	UNID	4.000,00	R\$0,60	2.400,00	CIMED
207	17112	PENTOXIFILINA 400 MLG C/ 1 CPR	UNID	350,00	R\$1,00	350,00	EMS
210	10349	PIROXICAM 20 MG	UNID	2.500,00	R\$0,50	1.250,00	PRATI
214	18188	CLOBETASOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL PROPIONATO, CONCENTRAÇÃO:0,05%, APRESENTAÇÃO:POMADA	UNID	150,00	R\$9,25	1.387,50	MEDLEY
224	18194	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	UNID	8.000,00	R\$0,20	1.600,00	GLOBO
233	10366	TOBRAMICINA, DOSAGEM:0,3%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UNID	300,00	R\$12,00	3.600,00	NEO QUIMICA
240	10370	VALSARTANA 80 MG	UNID	200,00	R\$1,20	240,00	NEO QUIMICA
244	14148	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp.	1.000,00	R\$3,50	3.500,00	BLAU
245	16767	ADENOSINA, DOSAGEM:3 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	amp.	500,00	R\$7,00	3.500,00	HIPOLABOR
252	815	BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	amp.	10.000,00	R\$1,85	18.500,00	WASSER
259	3728	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:19,1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	amp.	700,00	R\$0,25	175,00	SANTEC
264	14311	CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM:20%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	amp.	300,00	R\$0,30	90,00	ISO FARMA
265	515	AMIODARONA, DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	amp.	700,00	R\$1,90	1.330,00	HIPOLABOR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

273	14163	HIDRALAZINA, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp.	500,00	R\$5,70	2.850,00	CRISTALIA
277	3734	DESLANÓSIDO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	amp.	200,00	R\$1,40	280,00	UNIÃO QUIMICA
281	3740	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM:3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	CX	700,00	R\$2,20	1.540,00	TAKEDA
283	8346	FITOMENADIONA, DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	amp.	1.000,00	R\$1,30	1.300,00	HIPOLABOR
285	8352	METILERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	amp.	400,00	R\$1,40	560,00	UNIÃO QUIMICA
289	16800	OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	amp.	500,00	R\$2,10	1.050,00	UNIÃO QUIMICA
293	955	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO:10%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	amp.	150,00	R\$0,95	142,50	SAMTEC
294	14560	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO, FRASCO 500 ML	UNID	2.500,00	R\$3,40	8.500,00	JP
305	14160	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	amp.	200,00	R\$1,35	270,00	HLEXISTAR
306	3755	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:25%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	amp.	5.000,00	R\$0,35	1.750,00	SAMTEC
307	7713	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	amp.	2.000,00	R\$0,40	800,00	SAMTEC
309	16793	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL, FRASCO 5 ML	amp.	250,00	R\$8,50	2.125,00	BLAU
313	16768	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	amp.	100,00	R\$0,42	42,00	FARMACE
316	16796	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 150 ML	UNID	60,00	R\$45,00	2.700,00	CRISTALIA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

318	16807	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM:8,4%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	amp.	50,00	R\$0,60	30,00	SAMTEC
319	13439	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO, BOLSA 250 ML	FSC	50,00	R\$8,00	400,00	JP
320	18224	GLICOSE, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 ML	FSC	500,00	R\$4,50	2.250,00	JP

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

3.2 - O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o preconizado para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termo lábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

3.3 - As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

3.4 - No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

3.5 - No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

3.6 - Ao ÓRGÃO se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior ao especificado nos itens acima, ressalvados os casos por interesse da instituição que poderá autorizar o recebimento de medicamentos com validade inferior mediante solicitação prévia da empresa contratada, desde que a mesma formalize o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente.

3.7 - O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação sanitária e com o Código de Defesa do Consumidor.

3.8 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

3.9 - As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras), devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

3.10 - Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

3.11 - No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

3.12 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

3.13 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.14 abaixo.

3.14 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias de sua convocação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao Contrato, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízos das sanções legais e editalícias, a convocação se dará pela Secretaria de Compras e Licitação por fac-símile ou via e-mail, o qual a convocada deverá acusar o recebimento do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A especificação dos medicamentos, objeto desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.2 – Na descrição do medicamento deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) do medicamento (artigo 3º da Lei Federal n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).

5.3 - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano e ainda deverão constar o número do seu lote. Ambas informações deverão constar nas notas fiscais.**

5.4 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

5.5 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Bom Sucesso, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Bom Sucesso para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.
- h) Durante toda a execução contratual, deverá a contratada, ao atender as Autorizações de Fornecimento, providenciar o transporte dos medicamentos em veículo que tenha autorização da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** para a coleta e transporte de medicamentos;
- i) A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

## II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos a Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> **Roberta Carolina Mani**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.6 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

09.025.10.301.0008.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.302.0008.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.301.0008.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.301.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.301.0008.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 07 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Raimundo Severiano de Almeida Junior**

Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**Gleyson Cividini Peretti**

Representante Legal  
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

Decreto nº-06/2020.

DATA: 10 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

## NOMEAR:

Art.1º- Ficam nomeados e empossados de pleno direito os Conselheiros Tutelares eleitos pelo processo eleitoral unificado, conforme Edital nº-01/2019, para exercerem suas funções regulamentares, nos termos instituídos pela Lei Municipal nº-1187/2008 de 30/05/08, sendo o Conselho Composto pelos seguintes membros:

Candidatos Eleitos como titulares por ordem de votação:

- Aline Emanoelly Sincero;
- Emerson Fernando Lopes da Silva;
- Thais Fernanda de Souza;
- Norma Adami Nocette;
- Gessyca Mariano Borbolato.

Candidato Eleito Suplente, por ordem de votação:

- Diessica Fernanda Oliveira dos Santos.

Art.2º- O mandato dos Conselheiros eleitos titulares acima mencionados será de 10/01/20 a 10/01/24.

Art.3º- Os Conselheiros Tutelares exercerão suas funções em acordo com a Lei Municipal nº- 1187/08 e a Lei federal nº- 8.069/00 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 10 de janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 1603/2020

DATA: 07/01/2020

**SÚMULA:** Veda a queima da palha de cana-de-açúcar no Município de Bom Sucesso em área que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RHUDIERY VINICIUS BURANELO GONÇALVES, E EU, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI:

**Artigo 1º-** Fica vedado o uso do fogo como método despalhador e na pré-colheita como facilitador do corte da cana-de-açúcar, num raio de três mil e quinhentos metros, tomando como eixo central a Igreja Matriz, localizada na Praça Padre Angelo Casagrande, nesta cidade de Bom Sucesso - Pr, a fim de preservar a saúde da população local que tem sido prejudicada com a fumaça e fuligem da cana, vez que a saúde é direito de todos e dever do Estado, estando assegurado no artigo 196 da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

**Artigo 2º-** O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, as seguintes sanções municipais:

- I- multa correspondente a R\$1,00 (um real) o metro quadrado de área atingida pela queimada;
- II- multa em dobro da prevista no inciso anterior, em caso de reincidência.

**Parágrafo único-** respondem solidariamente nos termos da presente lei, tanto a pessoa física ou a pessoa jurídica que explore economicamente a área, quanto a pessoa física ou jurídica proprietária da área.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dia após a data de sua publicação.

**Artigo 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito aos 07 de Janeiro de 2020.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº-22/2020.**

**DATA: 10 de Janeiro de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

**C O N C E D E R**

**Art.1º-** Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Maria Lucia Pimentel, matrícula nº- 200597, ocupante do cargo Zeladora, 30(trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 01/04/18 a 01/04/19, para usufruir no período de 16/12/19 a 14/01/20, devendo retornar suas atividades normais em 15/01/20.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/12/19.

**Art.3º-** Registre-se e Publique-se.

**Paço Municipal, 10 de Janeiro de 2020.**

**Raimundo Severiano de Almeida Junior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA Nº-23/2020.**

**DATA: 10 de Janeiro de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

**C O N C E D E R**

**Art.1º-** Concede o Servidora Pública Municipal, senhora Soliane Nascimento Zaneta, matrícula nº- 900039, ocupante do cargo Motorista de Ambulância, lotada no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, devendo retornar suas atividades em 17/05/20.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 10 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 40

a 29/11/19.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 10 de Janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

### RATIFICAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, COM FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo nº 1/2020**, RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020**, em favor da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 07.797.967/0001-95**, com o valor global de **R\$ 6.446,18(seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**, com fundamento no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR  
Prefeito Municipal